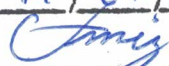




# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491  
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

## PROJETO DE LEI Nº 07/2019

<b>APROVADO</b>	
Por. <u>06</u>	Votos Contra <u>00</u>
Em <u>17</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>	
	
Presidente	

**SÚMULA:** Dispõe sobre alterações dos anexos III e IV da Lei nº 691/2009, e dá outras providências.

**VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO, CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA e ROSEMEIRE VIEIRA SANTOS DIAS**, Mesa Diretiva desta Casa de Leis, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º** - O anexo III, da Lei nº 691/2009, passa a ter a seguinte redação:

### ANEXO III DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÃO
Controlador Interno
Membro da comissão de licitação
Pregoeiro
Patrimônio



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491  
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

**Parágrafo Único.** As funções gratificadas a serem desempenhadas conforme quadro acima, serão as representadas pelos seguintes símbolos e valores, e as atribuições serão definidas em Portaria com a função e o valor a ser gratificado a cada servidor:

FUNÇÃO	VALOR
FG1	R\$- 500,00
FG2	R\$- 600,00
FG3	R\$- 900,00
FG4	R\$- 1.100,00
FG5	R\$- 1.300,00

**Art. 2º** - Fica concedida a readequação salarial, para o cargo de Secretário Legislativo desta Casa de Leis, que passará a perceber a título de vencimento o valor base do cargo de Oficial Administrativo II do Poder Executivo;

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2019.

**VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO**  
Presidente

**CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA**  
Vice-Presidente

**ROSEMEIRE VIEIRA SANTOS DIAS**  
Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491  
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 07/2019

O projeto que se apresenta a esta Casa, refere-se as alterações dos anexos III e IV da Lei nº 691/2009, que dispõe sobre a criação de cargos, carreira e fixação de vencimentos dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal de São José da Boa Vista.

Dentro da estrutura administrativa desta Casa, existem os cargos de Controlador Interno, Membro da Comissão de Licitação, Pregoeiro e Membro da Comissão de Avaliação de Bens. Dentro dessas funções já existem as funções estabelecidas às servidoras Andréa de Lima Silva, Fabiele de Oliveira Paiva e Paula Cristina Dias Ramos; porém, da forma que se encontra o valor está amarrado somente àquela função que foi determinada. Sabemos que estamos necessitando fazer algumas alterações no fluxo de trabalho desta Casa, onde está sendo instituída a função de Controle Interno a servidora Andréa de Lima Silva e a função de pregoeiro a servidora Fabiele de Oliveira Paiva, a qual permanecerá como Presidente da Comissão de Licitação e ainda acumulará funções administrativas em função da Secretária Legislativa estar assumindo a função de Controle Interno, ou seja, as alterações na referida Lei são de extrema importância, para o bom andamento desta Casa, e para seguir as orientações e recomendações feitas tanto pelo Ministério Público, quanto pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, tendo ainda a função de Membro da Comissão de licitação, que será exercida pela Contadora, que irá cumular juntamente a função de equipe de apoio do Pregoeiro, que também é uma exigência decorrente da Lei de Licitações que o Pregoeiro tenha uma equipe de apoio, que pode ser constituída de uma ou mais pessoas; e o Patrimônio que é exigência do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e que ficará a cargo do jurídico, pois é a única servidora que pode assumir tal função, haja vista, as demais servidoras estarem impedidas de realizá-lo devido as atribuições que são incompatíveis ao exercício acumulado.

Existe ainda a necessidade de readequação salarial do cargo de Secretário Legislativo, que é o único cargo do Poder Legislativo que não



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491  
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

está equiparado ao cargo equivalente junto ao Poder Executivo, sendo, uma garantia constitucional a equiparação salarial pelo princípio da isonomia. O cargo de Secretário Legislativo foi comparado pelo relatório de Controle Interno apresentado através do Memorando Interno nº 05/2018 em data de 27/03/2018 com as atribuições assemelhadas ao cargo de Oficial Administrativo II, desta forma o vencimento percebido pela secretária desta Casa passará a ser o mesmo salário base, que se refere ao valor inicial de plano de carreira.

Quanto a alteração das funções gratificadas de valor fixo para símbolos é para que se possam cumular atribuições, pois da forma como se encontrava era específica para aquela função não podendo o servidor cumular duas ou mais funções/atribuições. Diante da dificuldade em se contratar mais pessoas para exercerem a função e o quadro reduzido de servidores do Poder Legislativo, entendeu-se por bem a alteração da lei para que se possa aproveitar o quadro de servidores já existente.

Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores a aprovação do referido Projeto.

*Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 15 de Julho de 2019.*

**VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO**  
Presidente

**CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA**  
Vice Presidente

**ROSEMEIRE VIEIRA SANTOS DIAS**  
Secretária